ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 217 / 93
EM 3 / 9 /93

PROJETO DE LEI Nº 79/93

DOCUMENTO Nº 2664/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, em junho último, está em vigor na Capital a chamada "Lei de Placas", que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de nome e endereço do proprietário ou o nome e número do CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo, do corretor de imóveis responsável pelas placas ou anúncios de vendas de imóveis.

Leis similares já estão em vigor em Santos, Jundiaí e Praia Grande, e em Campinas o projeto já está tramitando na Câmara Municipal devendo, dentro em breve, obter aprovação.

A nosso ver trata-se de iniciativa bastante oportuna, que tem por objetivo assegurar maior tranquilidade aos compradores e aos corretores de imóveis, razão pela qual entendemos deva ser adotada também em nossa cidade.

Com essa intenção é que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 79/93
DOCUMENTO Nº 2664/93

Art. 1º - As placas, painéis de anúncios ou quaisquer outras peças publicitárias relativas à compra e venda de imóveis no Município deverão conter, obrigatoriamente, o nome e número de registro do CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de São Paulo do corretor de imóveis responsável pela transação imobiliária em questão.

Parágrafo único - Na hipótese do proprietário do imóvel realizar venda sem o intermédio de um corretor de imóveis, deverá, obrigatoriamente, fazer constar, das peças publicitárias citadas no "caput" deste artigo, seu nome e endereço.

Art. 2º - O não cumprimento das exigências constantes da presente Lei sujeitará os infratores ao pagamento de multa no valor de 10 (dez) UFMs - Unidade Fiscal do Município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 2 de setembro de 1993.

RICARDO VERON

SÃO VICENTE

/dh